PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024
Processo Administrativo n° 01.030.714/24-74 – 65348/GMONE-BL/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização da Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA: ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme Decreto Municipal nº 18.289/2023 e dinâmica do Portal de Compras do Governo Federal, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Será aberta na internet às 10:00 Horas do dia 27/08/2024, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .

PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de recebimento dos lances durará 10 (dez) minutos; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, conforme subitem 10.9 do Edital.

SITES PARA CONSULTAS: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/belotur

UASG: 451444

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Pelo correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/ DF.

ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL COMPRAS.GOV.BR NO ENDEREÇO: www.gov.br/compras

1. DO PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR – torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/belotur, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.289/2023 e 18.096/2022, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013, por meio deste Edital e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização da Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte.

2.2. A Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte acontecerá em formato presencial, no âmbito do município de Belo Horizonte, com ações compreendidas entre 01 de setembro e 20 de dezembro de 2024.

2.3. Os itens, quantitativos, descritivos, datas e exigências necessárias para planejamento, organização, coordenação e execução do evento encontram-se elencados no Anexo II – TABELA DE ITENS constante neste edital.

2.4. Ações preparatórias de planejamento, pré-produção e/ou execução poderão ocorrer a partir da assinatura do contrato, mediante definição com a empresa contratada.

2.5. À Belotur se reserva o direito de adequar/alterar as datas previstas, de acordo com definições e ajustes, que venham a ser necessários.

2.6. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas, em razão do princípio da vinculação ao edital, sendo que o termo de referencia complementa as informações do instrumento editalício.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da BELOTUR, denominados Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados por Portaria específica, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados e/ou transferidos para o endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2805.1100.23.695.086.2.915.0007.339039.22 fonte 1.500.000 REDUZIDO 28050078.
2805.1100.23.695.0302.2.932.0001.339039.22 1.500.000 REDUZIDO 28050085.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento referente a este processo licitatório, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

5.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o correio eletrônico: licitacoes.belotur@pbh.gov.br, ou serem entregues diretamente na BELOTUR, à Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte – MG, e os documentos enviados devem conter a identificação do postulante e fazer referência a esta licitação.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação formalizados serão respondidas pelo Agente de Contratação e encaminhadas pelo correio eletrônico acima, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

5.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão também ser acessadas por todos os interessados no Portal da BELOTUR: prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/belotur e no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.5. É de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção dos documentos publicados nos canais oficiais, bem como o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que será motivada pelo Agente da Contratação nos autos do processo licitatório.

5.7. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação constante no processo licitatório.
b) Cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
d) Declarados impedidos de licitar ou contratar com o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993 e na forma do art. 156, IV, §5º da Lei nº 14.133/2021;
f) Enquadradas nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas vedações do art. 42 da lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
g) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
h) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
i) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital;
j) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
k) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.3. A observância das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.4. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Belotur por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, opção “Acesso ao Sistema”.

8.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.

8.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação.

8.3.1. Fica o licitante responsável por todos os seus atos praticados no ambiente eletrônico na plataforma de licitações do compras.gov, inclusive eventuais erros no envio/transmissão dos arquivos de proposta e documentação em geral.

8.3.2. Na hipótese do ambiente eletrônico desconectar para o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.3. Quando a desconexão do ambiente eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta, as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

8.7. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o **VALOR GLOBAL OFERTADO PARA O ITEM**, com (02) duas casas decimais após a vírgula.

8.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

8.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo do sistema eletrônico de licitação, quando do preenchimento da Proposta Inicial de Preços eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

8.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.

8.9. Até o prazo final para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS

9.1. A Proposta Inicial de Preços, contendo o valor unitário e o valor global, deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

9.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição;

9.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;

9.2.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.6.1. No(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

9.2.6.2. No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.3. No preenchimento das informações no sistema eletrônico, quando do cadastro do valor global e de sua descrição, **é vedada a identificação do licitante, previamente à sessão pública de lances**.

9.4. A Proposta Inicial de Preços que descumprir as exigências deste Edital e seus anexos quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

9.7. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

9.8. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo o licitante responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

c) O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

d) O valor final mínimo parametrizado na forma do item 9.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DOS PROCEDIMENTOS – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e hora indicadas neste edital, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, **podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame**.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

b) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

c) Nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, neste certame o intervalo mínimo

entre os lances ofertados será de 2% (dois por cento) para cada item.

d) No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

e) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema, a critério exclusivo do Agente de Contratação.

10.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.8. A Sessão Pública de lances do Pregão será no modo de disputa ABERTO.

10.8.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após a disputa, o sistema eletrônico de Licitações possibilitará, automaticamente, a condução pelo Agente de Contratação dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

10.9.1. Em relação ao item que não for exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

10.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

10.9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.9.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.9.8. A obtenção de benefício a que se refere as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declaração de observância desse limite para esta licitação, nos termos do Anexo V.

10.10. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o Agente de Contratação verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) Convocação para realização de sessão pública será eletrônica, via chat de mensagem do sistema eletrônico de licitações, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, onde será concedida ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentando proposta de valor inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo Agente de Contratação.

b) A não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, e serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

10.11. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para negociar condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13.2. A resposta à contraproposta de que trata este subitem deverá ser encaminhada pelo licitante no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sendo garantido ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas.

10.13.3. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.13.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.13.5. O Agente de Contratação, se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligência (s).

10.14. Se a proposta ou o lance de MENOR OFERTA GLOBAL DO ITEM não for aceitável, o Agente de Contratação

examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

10.15. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a sessão pública de lances e a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao arrematante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços - para fins de aceitabilidade, devendo a extensão dos arquivos ser no formato Zipfile (ZIP) ou PDF.

11.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser encaminhada quando da solicitação do Agente de Contratação, no prazo determinado por ele, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e, deverá vir acompanhada da tabela de itens, Anexo II do edital.

11.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

11.4. Para fins de aceitabilidade, a Proposta de Preços Ajustada deverá ser apresentada, por meio eletrônico, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

a) Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante;
b) Modalidade e número da licitação;
c) Descrição clara e completa da prestação do serviço, conforme objeto deste Edital e seus anexos;
d) Valor global do item, discriminando na planilha o preço unitário e total dos itens que o compõe, conforme Anexo II do edital – Tabela de Itens;
   d.1) os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
e) O valor global do item deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
   e.1) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item da planilha, que compõe o preço global, obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
f) O valor dos preços máximos de referência (anexo II) foi obtido com base no valor pesquisado no mercado, sendo este o valor máximo de referência para a licitação, sob pena de desclassificação da Proposta Inicial de Preços.
g) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
h) Local, data e assinatura do representante legal da empresa licitante.
i) Declaração de que o Proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Federal nº 14.333/2021;
j) Declaração de que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no

certame, cientes da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência posterior;

k) Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa arrematante.

12. DOS CRITÉRIOS E DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR OFERTA DE PREÇO GLOBAL DO ITEM,** observados os quantitativos discriminados no anexo II – Tabela de itens, as especificações e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

12.2. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União e que podem ser consultados em https://certidoes.cgu.gov.br/.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação verificará o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o ANEXO V - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Não obedecer às especificações técnicas, os prazos e as condições definidas neste Edital e seus anexos;

b) Contiver vícios insanáveis;

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela BELOTUR;

d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável;

e) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem com preço superior ao valor estimado apurado pela BELOTUR, conforme detalhamento disposto neste Edital.

12.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

12.7. Será considerada proposta inexequível aquela que não se revelar capaz de possibilitar ao licitante uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, portanto, não sendo admitida proposta que apresente preços (global ou unitário) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

12.7.1. Em caso de dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante comprovação, através de diligência, por meio de apresentação de documentos e planilhas de composição de preços, de que o preço ofertado é exequível, nos termos dos art. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

12.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

12.9. Caso a proposta do licitante mais bem classificado tenha sido aceita na fase de julgamento, o Agente de Contratação iniciará a análise dos documentos de habilitação.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse item serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

13.2. Para habilitação das Licitantes será exigida a documentação abaixo relacionada:

13.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;

c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.2.1.1. Para os documentos previstos no subitem acima, será analisada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social com o serviço objeto desta licitação.

13.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme modelo do Anexo VI.

13.2.2.1. Os documentos referidos neste subitem poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

13.2.2.2. A comprovação de atendimento do disposto nas letras “c”, “d” e “e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta

apresente alguma restrição.

13.2.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Belotur, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.2.3.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

13.2.2.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.2.3. <u>Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:</u>

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

b) <u>Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais</u>, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

b.1) Entende-se por "último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei", o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra "b" devem contemplar os exercícios sociais de 2022 e 2023.

b.2) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I. Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

II. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

III. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.

b.5) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = <u>Ativo Circulante</u>
Passivo Circulante

c) Reserva-se ao Agente de Contratação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.2.4. <u>Comprovação da Qualificação Técnica</u>

13.2.4.1. Comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo, categoria "Organizadoras de Eventos", na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.

13.2.4.2. Comprovante de Registro da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos na entidade profissional competente, no caso, o CRA - Conselho Regional de Administração, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 01/2003 – CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11 de dezembro de 2003, que "*tornou obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de "Organização e Realização de Eventos*".

13.2.4.2.1. Em caso de registros de outro estado, a empresa e/ou o profissional, deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, **quando da assinatura do contrato**, conforme previsto nas legislações do CFA/CRA's.

13.2.5. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito, público ou privado, atestando que a empresa presta(ou) serviços de complexidade operacional equivalente ou superior de organização de eventos, atividades de planejamento, organização, coordenação, execução, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, compatíveis com o objeto licitado, "evento de caráter técnico-científico".

13.2.5.1.1. De acordo com o Ministério do Turismo são considerados eventos técnicos e científicos: "os acontecimentos de caráter técnico-científico, entre os quais se incluem congressos, convenções, conferências, seminários, simpósios, fóruns. Eventos que abarcam especialidades, processos, habilidades, domínio de uma prática, arte ou ciência". Turismo de Negócios e Eventos: orientações básicas (MTur, 2010).

13.2.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.2.5.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.2.5.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.2.5.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.

13.2.5.1.6. Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

13.3. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

13.3.1. Caso o Licitante não esteja habilitado no cadastro na(s) linha(s) de fornecimento/serviço compatível com o objeto licitado, deverá anexar ainda o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.3.2. Caso não conste nos referidos cadastros – SUCAF, SICAF e/ou CAGEF, quaisquer documentos de

habilitação, o Licitante deverá anexá-los devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

13.3.3. O Agente de Contratação ou a equipe de apoio poderá fazer consulta à base de dados do SUCAF, SICAF e/ou CAGEF para emissão do documento que comprove a regularidade documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira junto aos órgãos pertinentes.

13.3.4. Não será aceito nenhum recibo de protocolo de documentos em substituição ao comprovante de cadastro.

13.3.5. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF do licitante exigidos neste item deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo", no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, através de seu Acesso Identificado, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

13.3.5.1. Os documentos deverão ser encaminhados no formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

13.3.5.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

13.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8. Na análise dos documentos de habilitação o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.10. Para efeito do julgamento da habilitação, o Agente de Contratação considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do

art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.12. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderá verificar a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos por meio digital das empresas licitantes, desde que seja possível tal verificação em sítio eletrônico, o que constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.13. Constatada a regularidade da documentação, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame por item.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema de Licitações do Portal de Compras do Governo Federal, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. Após o encerramento do prazo estabelecido no subitem anterior, o Agente de Contratação tomará conhecimento das intenções manifestadas, bem como dos motivos informados pelos licitantes e decidirá pelo acatamento ou não da intenção do recurso.

14.2.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

14.2.2. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio no sistema eletrônico de Licitações.

14.3. Acatada a manifestação de intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente.

14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

14.6. A ausência de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência do direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.7. A não apresentação de contrarrazões no prazo estipulado será entendida como desistência do exercício do direito de fazê-lo.

14.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br, os documentos originais poderão ser solicitados pela Belotur.

14.10. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. As respostas referentes à análise dos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico de Licitações, bem como no Portal da BELOTUR – prefeitura.pbh.gov.br/belotur, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para oferecimento das contrarrazões.

14.14. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da empresa licitante, e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 17.317/2020 e nº 16.954/2018 e demais normas atinentes.

15.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

15.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime da plena execução do objeto contratado.

15.6. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.7. As sanções administrativas não eximem a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.

15.8. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público

15.9. É obrigação da BELOTUR informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas à empresa arrematante/CONTRATADA, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, a empresa arrematante do objeto deste pregão, por meio de seu representante legal, será convocada para assinar o contrato, tendo para isso o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e do inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado durante seu transcurso, quando solicitado pelo licitante, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela BELOTUR.

16.3. **Para a assinatura do contrato, a empresa arrematante deverá apresentar:**

a) ANEXO VII – Declaração de que trata a Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme artigo 49-B;

b) Comprovação de Cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – por meio da apresentação do "Certificado de Registro Cadastral" ou pelo Relatório "Situação do Fornecedor", comprovando a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação;

c) Registro secundário da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos no CRA - Conselho Regional de Administração no estado de Minas Gerais, no caso de a empresa arrematante ser de outro estado, conforme previsto nas legislações do CFA/CRA's, nos termos do subitem 12.2.4.2.

16.3.1. É de responsabilidade da empresa arrematante, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003. Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277-8186 e endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf .

16.3.2. O Cadastro no SUCAF deverá ser comprovado por meio do Certificado de Registro Cadastral ou pelo Relatório "Situação do Fornecedor".

16.3.3. Se o licitante arrematante não for cadastrado no SUCAF, A BELOTUR poderá encaminhar ao órgão competente a documentação apresentada para fins de habilitação, para devidas providências relativas ao cadastramento. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta contendo a solicitação para cadastramento.

16.4. Caso o licitante arrematante se recuse a assinar a contrato, é prerrogativa da BELOTUR o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado, podendo aplicar a penalidade cabível.

16.5. O licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Os serviços constantes neste Edital e seus anexos deverão ser executados até 30/12/2024, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites e forma da Lei. Todas as ações devem estar em conformidade com o exposto pela BELOTUR.

18. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS, LOCAIS E PRAZOS

18.1. Todas as informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste edital, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência e demais anexos que compõem este edital**.**

18.2. Deverá ser observado todo o disposto no item 5 e subitens do Termo de Referência.

18.3. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Referência, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

18.4. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a BELOTUR solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

- O detalhamento dos itens e seus quantitativos, que compõem o objeto deste edital, encontram-se elencados no Termo de Referência e no ANEXO: TABELA DE ITENS.

18.5. Toda a estrutura fornecida deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33, IT 38 e demais normas vigentes no período de planejamento e realização do evento.

18.6. Todo o fornecimento de serviço que demande a exigência de cadastro e/ou registro junto aos órgãos competentes deverão seguir e fazer cumprir todo o regramento aplicável, quando da contratação.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda e a efetiva prestação dos serviços.

19.2. A contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do objeto e o período da prestação do serviço.

19.3. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

19.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

19.5. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

20. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

20.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou

dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

20.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

20.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.8. À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

20.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.10. A CONTRATADA deverá notificar a BELOTUR, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.10.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.11. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a BELOTUR para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.

20.13. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item e no instrumento contratual permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a BELOTUR bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.

20.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;

d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública

e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na BELOTUR;

e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. Os documentos de habilitação do licitante vencedor encaminhados nessa licitação poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

22.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que apresentarem valores irrisórios.

22.5. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta apresentada.

22.6. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver, nos termos do art. 101, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

22.7. Fica vedada a subcontratação do objeto deste edital, bem como é vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

22.7.1. É permitida à Contratada a locação de bens e equipamentos para a realização e entrega do objeto.

22.8. A tolerância da BELOTUR com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, via sistema eletrônico de licitações, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicações no DOM e/ou no Portal da PBH, sendo de exclusiva responsabilidade de o licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.

22.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio ou pela autoridade superior.

22.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

22.13. A execução dos serviços objeto deste Edital será tratada como contratação autônoma e independente, para todos os fins de direito.

22.14. Os prazos previstos neste Edital se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e pontos facultativos praticados pela BELOTUR, salvo no caso disposto no

item 14.1.

22.15. A execução do contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

22.16. A CONTRATADA deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança.

22.17. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela de Itens e Preço médio de mercado

Anexo III – Modelo Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/2006

Anexo VI – Modelo de Declaração (Menor)

Anexo VII – Declaração de que Trata a Emenda Nº 23 À Lei Orgânica Do Município de Belo Horizonte

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024.

Marcos Vinicius Boffa*

Diretor de Políticas de Turismo e Inovação

Delegação de competência – portaria 038/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO: Marcos Vinicius Boffa	**MATRÍCULA:** 080028-0

1. ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1.1 Objeto

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização da Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte.

1.2 Detalhamento do objeto e serviço

A Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte, promovida pela Belotur, é um evento que se desdobra em uma série de atividades técnico-científicas. Seu principal propósito é disseminar boas práticas na gestão de destinos turísticos inteligentes, contando com a expertise de especialistas nacionais e internacionais. A Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte acontecerá em formato presencial, no âmbito do município de Belo Horizonte, com ações compreendidas entre 01 de setembro e 20 de dezembro de 2024.

Os itens, quantitativos, descritivos, datas e exigências encontram-se elencados nos ANEXO I - TABELA DE ITENS deste Termo de Referência. Ações preparatórias de planejamento, pré-produção e/ou execução poderão ocorrer a partir da assinatura do contrato, mediante definição com a empresa contratada.

Obs.: A Belotur se reserva no direito de adequar/alterar as datas previstas, de acordo com definições e ajustes, que venham a ser necessários.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Os eventos técnico-científicos no turismo desempenham um papel crucial no avanço dos debates e das discussões dos temas atuais do setor. Reunindo acadêmicos, profissionais do setor, pesquisadores e entusiastas, esses eventos proporcionam um espaço dinâmico para a troca de ideias, descobertas e melhores práticas.

Esses eventos servem como plataformas para a apresentação e discussão das últimas pesquisas e desenvolvimentos no campo do turismo. Apresentar novas descobertas científicas, metodologias de pesquisa e análises de tendências ajuda a informar e inspirar a comunidade acadêmica e profissional, impulsionando assim a inovação e o progresso.

Além disso, os eventos técnico-científicos no turismo promovem a colaboração e o networking entre os participantes. A oportunidade de interagir com colegas de diferentes origens e áreas de especialização pode levar a parcerias produtivas, projetos de pesquisa conjuntos e iniciativas de desenvolvimento de negócios. Eventos dessa tipologia servem como catalisadores para a conscientização e ação em questões importantes, como sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e inclusão. Ao destacar os impactos do turismo no meio ambiente e nas comunidades locais, esses eventos incentivam a adoção de práticas mais responsáveis e éticas

Belo Horizonte é uma cidade que se destaca pela organização e operação de eventos, tendo o Carnaval como o maior evento urbano da capital mineira e um exemplo prático da qualidade na condução de eventos de grande porte pela Belotur. Uma das estratégias traçadas em relação à sazonalidade do turismo em cidades se consagra através da realização de eventos que contribuem na promoção, posicionamento e fluxo de turistas para as cidades. Sob essa

ótica a Belotur vem desenvolvendo ações que estimulem e promovam essa lógica como uma forma de dinamizar o turismo em Belo Horizonte.

É importante, portanto, que haja uma dinamização e diversificação da oferta turística no que diz respeito aos eventos, em que a proposta da Diretoria de Políticas de Turismo direciona esforços para a realização de eventos de caráter técnico científico como uma ferramenta de mobilização de públicos com interesses diversos dos eventos de lazer, tendo como objetivo macro a qualificação, capacitação e disseminação de informações e conhecimentos como uma das ações de evolução dos atores da cadeia produtiva do turismo. Eventos com essas características instigam pensamentos críticos, contribuem no compartilhamento de inteligência, reforçam aspectos de interesse dos destinos turísticos e fomentam o contínuo desenvolvimento e aprimoramento.

Levando em consideração esses elementos, somados aos objetivos estratégicos e a missão da Belotur é que se encontra justificativa para a realização de evento dessa natureza. No que diz respeito à realização da Jornada de Inovação e Turismo, além da previsão estabelecida em contrato de metas da empresa com a Prefeitura de Belo Horizonte como uma das entregas planejadas, essa ação qualifica os atores envolvidos na atividade turística do município e compõem o grupo de atividades em prol do avanço do turismo local.

Em relação à contratação pretendida neste termo de referência, a justificativa está pautada em razão das limitações da Belotur em termos de equipamentos, itens e mão de obra para a realização do objeto proposto.

2.2. RESULTADOS ESPERADOS

Esta contratação irá viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte, de maneira eficiente e segura atingindo as metas e resultados da Administração Pública, bem como que o processo se dê com a economicidade, segurança e qualidade devidas, assim como os seguintes resultados esperados:

1. A viabilização da realização do evento;
2. A entrega de evento técnico científico de qualidade para os cidadãos;
3. A qualificação dos participantes no evento;
4. O debate e a construção das políticas de turismo em Belo Horizonte;
5. A ampliação das relações do Poder Público com os atores da cadeia produtiva do turismo em Belo Horizonte.

3. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Observando o princípio da economicidade, visando garantir a melhor contratação para a Administração Pública, para esta contratação, será considerado o critério do menor valor apurado, que é de R$169.815,89 como valor máximo de referência para a licitação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
2805.1100.23.695.086.2.915.0007.339039.22 fonte 1.500.000 REDUZIDO 28050078.
2805.1100.23.695.0302.2.932.0001.339039.22 1.500.000 REDUZIDO 28050085.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta contratação tem por objetivo viabilizar a realização das ações que compõem a Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte no período de 01 de setembro a 20 de dezembro de 2024.

Importante destacar que os eventos de caráter técnico científico são compreendidos como atividades que buscam reunir pesquisadores e atores interessados em diversos âmbitos do saber, para discutir e atender as diversas

questões científicas. Constituem-se como fonte essencial na busca e apreensão de novos conhecimentos, sua finalidade é reunir profissionais ou estudantes de uma determinada especialidade para trocas e transmissão de informações de interesse comum aos participantes.

A Jornada será composta por ações com as seguintes datas previstas:

- Street Design Challenge (Rede das Cidades Criativas da UNESCO) - 13, 14 e 15 de setembro;
- Encontros de gastronomia, inovação e turismo - 06 a 08 de novembro;
- Semana de Turismo - 27 a 29 de novembro.

Os eventos poderão ocorrer durante dias de semana e final de semana em horários de 8h às 22h.

Ações preparatórias de planejamento, pré-produção e/ou execução poderão ocorrer a partir da assinatura do contrato, mediante definição com a empresa contratada.

Todavia a Belotur/PBH se reserva no direito de adequar/alterar as datas, dentro do período de vigência contratual, assim como os nomes das ações, resguardando o formato do evento, descritivos e quantitativos contratados.

Todas as ações serão em formato integralmente presencial a ser realizado em espaços fechados, ocorrendo na sede da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, Rua Goiás, s/n, Centro/Belo Horizonte, P7 Criativo, R. Rio de Janeiro, 471 - Centro e em locais indicados pela Belotur compreendendo a região geográfica do município de Belo Horizonte.

A realização dos eventos acontecerá nos locais indicados acima para efeitos da prestação dos serviços que demandam deslocamentos, montagem, desmontagem, entregas, frete. Todavia a Belotur/PBH se reserva no direito de adequar/alterar o local do evento, permanecendo no limite geográfico do município de Belo Horizonte, resguardando as características descritas neste termo de referência.

Não será considerado, no cômputo da duração de cada evento ou diária contratada, o tempo de deslocamento da contratada, sua equipe e/ou equipamentos até o local de realização do evento.

Os itens, quantitativos, descritivos e exigências encontram-se elencados no ANEXO I - TABELA DE ITENS deste Termo de Referência.

A contratada deverá ter condições de atender aos quantitativos solicitados nas Ordens de Serviço e/ou Notas de Empenho emitidas pela contratante.

Reuniões entre contratada e contratante podem ser realizadas de forma online, desde que validada com a contratante.

5.1 Solicitação de execução de serviços

A contratante convocará a contratada a executar os serviços, de acordo com seu cronograma, mediante a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho. Na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho será exigido da contratada relatório fotográfico com no mínimo 06 (seis) fotos, a cada prestação de serviços e/ou locação de bens, para comprovação da execução.

Como padrão, a contratante deverá emitir Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do evento. A Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho será enviada à contratada, via Correio eletrônico (e-mail).

Reuniões de alinhamento e para detalhamento das etapas, fechamento de cronograma, checklists e demais ferramentas de planejamento dos eventos, para validação das atividades previstas junto à contratada, são parte da prestação dos serviços contemplados neste Termo de Referência.

5.2 Condições de entrega – Critérios de aceitabilidade do objeto

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de antecedência à data de realização do evento, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Na prestação de serviços deverá estar inclusa a montagem, desmontagem, operacionalização, acompanhamento técnico e manutenção, dos bens e equipamentos que serão utilizados nos eventos.

As contratações necessárias à realização dos eventos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser feitas por meio da respectiva unidade de medida e deverá ser levado em consideração o período de realização de cada ação ou evento, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem, que corre por conta da contratada.

- Ficará por conta da contratada todo e qualquer material necessário para a montagem e desmontagem das estruturas, bem como o transporte do material e da mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços
- A contratante não se responsabilizará por qualquer dano causado na locação de bens após o horário de término da ação ou evento.

A contratada deverá cumprir todas as exigências elencadas abaixo para cada evento:

a) Deverá prever o seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros e demais demandas que se fizerem necessárias para a realização da prestação de serviços.
b) Deverá prever todos os custos referentes à mão de obra e contratação do serviço (motoristas, combustível, impostos, pedágios, uniforme, transporte, alimentação, hospedagem, etc.).
c) O serviço poderá ser utilizado em período diurno e/ou noturno.
d) Deverão cumprir as datas, locais e horários para execução do serviço que serão informados, por e-mail, pela contratante após emissão da Ordem de serviço e/ou Nota de empenho.
e) É de responsabilidade da empresa contratada todos os custos referentes a avarias e/ou extravios referentes ao serviço.
f) Os itens/serviços deverão obedecer às especificações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, quando for o caso, com a devida apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.
g) A montagem e desmontagem das estruturas provisórias deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da execução do serviço contratado.
h) Para a montagem e desmontagem das estruturas a contratada deverá observar os horários de funcionamento e as normas dos espaços que serão utilizados para a realização dos eventos.
i) A contratada será responsável pela segurança patrimonial da estrutura fornecida durante a prestação de serviços.
j) A contratada deverá observar a legislação vigente referente às medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, inclusive em relação à testagem dos prestadores de serviço, em conformidade com os protocolos e medidas de segurança instaurados pela Prefeitura de Belo Horizonte.
k) Os layouts com detalhamento, formato e posicionamento para instalação serão enviados posteriormente pela Belotur, alinhados em visita técnica com a empresa contratada.
l) O serviço deverá ser realizado por profissionais com o uso obrigatório de EPI, quando exigido para a função, e que deverão estar seguindo todos os protocolos de segurança.
m) A Belotur deverá validar previamente os itens e serviços, antes da contratação.

5.3 Recomendações referentes à sustentabilidade ambiental

Recomenda-se que a empresa contratada, naquilo que lhe couber, oriente-se pelas informações constantes abaixo e na norma brasileira "ABNT NBR ISO 20121 Sistemas de gestão para sustentabilidade de eventos – Requisitos com orientações de uso":

Primar pelo desenvolvimento sustentável sob os seguintes aspectos:

a) Aspectos ambientais – utilização de recursos, escolha de materiais, conservação de recursos, redução das emissões, preservação da biodiversidade e da natureza, emissão de poluentes no solo, na água e no ar;

b) Aspectos sociais – normas de trabalho, saúde e segurança, liberdades civis, justiça social, comunidade local, questões culturais, acessibilidade, equidade, patrimônio e sensibilidades regionais;

c) Aspectos econômicos – retorno sobre o investimento, economia local, capacidade do mercado, valor das partes interessadas, inovação, impacto econômico direto e indireto, presença de mercado, desempenho econômico, risco, comércio justo.

Primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas.

Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.

Evitar desperdício.

Fazer uso racional de água e energia e adotar controles de nível de ruído e de poluição.

Assegurar que a execução do serviço possa atingir os resultados pretendidos, de forma a prevenir e/ou reduzir os efeitos indesejáveis alcançando uma melhoria contínua de forma:

a) Minimizar os impactos negativos de produtos e/ou serviços (por exemplo, impactos sobre a saúde, qualidade do ar, geração de resíduos perigosos);

b) Minimizar a demanda por recursos (por exemplo: utilizando produtos com recursos eficientes, como aparelhos com energia mais eficiente, veículos com combustível mais eficiente e produtos que incorporam conteúdo reciclado).

5.4 Qualificação técnica e da qualificação econômica e financeira

Comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo, categoria "Organizadoras de Eventos", na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal no 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.

Comprovante de Registro de Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos na entidade profissional competente, no caso, o CRA - Conselho Regional de Administração, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 01/2003 - CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11 de dezembro de 2033, que "tornou obrigatório, nos termos do art 15 da Lei 4.769/65 e Lei 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de "Organização e Realização de Eventos".

Em caso de registros de outro estado, a empresa e/ou profissional deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, quando da assinatura do contrato, conforme previsto nas legislações do CFA/CRA's.

Atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviço para evento de caráter técnico científico*.

* De acordo com o Ministério do Turismo são considerados eventos técnicos e científicos: "os acontecimentos de caráter técnico-científico, entre os quais se incluem congressos, convenções, conferências, seminários, simpósios, fóruns. Eventos que abarcam especialidades, processos, habilidades, domínio de uma prática, arte ou ciência". Turismo de Negócios e Eventos: orientações básicas (MTur, 2010).

Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a identificação completa do emitente.

6. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

- Gestor: Marcos Vinicius Boffa
- Matrícula: 080028-0
- Cargo: Diretor de Políticas de Turismo e Inovação
- Diretoria: Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação - DRTI
- Fiscal: Eduardo Henrique de Paula Cruvinel
- Matrícula: 000881-0
- Cargo: Gerente de Inovação Turística
- Diretoria: Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação – DRTI

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada, por meio eletrônico, em uma via, assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

A proposta de preços deverá conter:

a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa;
b) especificação do objeto licitado, conforme edital e anexos;
c) valor global, discriminando o preço unitário e total dos itens que o compõe;
   d.1) os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
   d.2) o valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
   d.2.2) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
d) local, data e assinatura do representante legal da empresa licitante.

Será facultado à contratante, quando necessário, exigir da contratada a comprovação da exequibilidade da proposta ofertada.

O critério para aceitabilidade da proposta será o de MENOR VALOR GLOBAL.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
b) Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
c) Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
f) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
g) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
h) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.
i) É obrigatória a presença do(s) responsáveis técnicos nas reuniões realizadas com a Belotur.

j) A contratada deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, em relação às equipes envolvidas na prestação dos serviços atendendo todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19, inclusive em relação à testagem das equipes previstas na prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Contratado.
b) Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
c) Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.
d) Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
e) Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 30/12/2024, para fins de conclusão das atividades, relatórios, apresentação de registro fotográfico da execução dos serviços.

O presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a medida seja vantajosa para a Belotur e atendidas as regras do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Exigir-se-á da Contratada a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato. A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.

Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II – Seguro-garantia;
III – Fiança bancária.

A cobertura do seguro-garantia vigerá até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na circular SUSEP n.º 214/2002, em seu art. 3º, inciso I.

A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas durante a execução do contrato.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

12. FORMA DE APURAÇÃO E CONTROLE

O presente instrumento será administrado, fiscalizado, apurado e controlado pelo gestor e fiscal designado. Ao gestor e fiscal compete supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.

Além disso, a equipe designada para acompanhar a execução do objeto se responsabilizará como formas de apuração e controle pela:

- Reuniões periódicas com a contratada;
- Delimitação, definição e acompanhamento do escopo das ações previstas;
- Definição e viabilização do meio de comunicação entre as partes;
- Acompanhar a execução das ações previstas virtualmente e/ou presencialmente;
- Elaborar relatório final, com registro fotográfico.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 18.096/2022 e demais normas atinentes.

O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.896/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

A aplicação de sanção administrativa será é precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação do objeto deste TR, bem como é vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes. É permitida à Contratada a locação de bens e equipamentos para a realização e entrega do objeto.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

No que tange a exigência constante no art. 15 da Lei Federal 41.133/21 não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda e a efetiva prestação dos serviços. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal do serviço executado e, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal apresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

A contratada deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

****

ANEXO II - TABELA DE ITENS E PREÇO MÉDIO DE MERCADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM VIABILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA DE INOVAÇÃO E TURISMO DE BELO HORIZONTE.

Item		Descritivo do item	Un. Medida	Valor médio unitário de referência	Qtde.	Valor médio total de referência (valor un. x qtd)
1	SONORIZAÇÃO	Sonorização pequeno porte para seminário: 06 caixas de som amplificadas e processadas 600w rms cada, com tripé, 01 mixing console com no mínimo 12 canais de entrada 04 subgrupos 04 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 06 microfones sem fio para voz com freqüência de trabalho selecionável (inclusive com baterias compatível ao equipamento para utilização, prevendo quantidade sobressalente) e faixa de operação em uhf, 04 microfones com fio, 01 aparelho de cd player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico.	Unidade/diária de 24 horas	1.728,88	3	5.186,64
2	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO E AÚDIO	O distribuidor deverá conter: distribuidor de vídeo e audio estéreo (Até 20 saídas), distribuidor VGA / Vídeo e Áudio - 10 saídas (MP3 - DVD - CD - RRW) e distribuidor de Vídeo e áudio para dispositivos portáteis.	Unidade/diária de 24 horas	36,76	3	110,28
3	PROJETOR MULTIMÍDIA DE 6.500 ANSI LUMENS	Projetor de 6500 ansilumens, taxa de contrasete 10.000:1, resolução 1920 x 1080 px, formato 16:9, entradas hdmi e vga.	Unidade/diária de 24 horas	710,67	3	2.132,01
4	MONITOR TV 42”	Plasma ou LCD, entrada para: VGA(D-Sub)/UHF/VHF/CATV/HDMI, S-Video, Hd Ready, Tecnologia Digital, full HD com Suporte de parede ou Pedestal. Entrada USB.	Unidade/diária de 24 horas	209,17	3	627,51
5	NOTEBOOK	Fornecimento de 01 (um) computador/notebook alta performance que atenda no minímo as seguintes especificações: Processador Intel® Core™ i7-3337U (1.8GHz até 2.7GHz com Intel® Turbo Boost 2.0, 4 Threads, 4Mb Cache) ou superior; Sistema Operacional Windows 7 ou similares (Mac OS X Lion); Tela de 13,3 polegadas ou superior; Memória RAM DDR3 de 8 GB ou superior; Disco Rígido 320GB ou superior; Placa de vídeo Intel HD Graphics 4000 ou superior. Leitor de DVD. Pacote Oficce.	Unidade/diária de 24 horas	149,42	4	597,68
6	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01 (um) profissional apto a realizar a instalação e configuração do equipamento, ao acompanhamento do evento para o caso de eventualidades e falhas no equipamento. Deverá ter bons conhecimentos em Windows XP Profissional, Explorer e Office em sua última versão e completo, bem como em rede wireless e hardware. Profissional responsável pela manutenção e suporte de equipamentos de informática durante o evento.	Diária 12h	306,33	3	918,99

7	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Profissional treinado, capacitado e uniformizado para execução dos serviços de limpeza e conservação, com honorários compatíveis com o piso sindical da categoria, incluindo todo o material e equipamentos necessários, tais como: luvas, botas adequadas, carrinho para coleta em geral, pano de chão, aspirador, vassouras, baldes, produtos químicos e etc. Os serviços de limpeza e conservação incluem remover com pano úmido o pó de mesas, cadeiras, armários, prateleiras e demais móveis existentes, bem como dos aparelhos elétricos, equipamentos, extintores de incêndio, telefones etc. e proceder a limpeza geral e completa, utilizando flanela e produtos adequados. Varrer todas as dependências do local do evento, exceto as áreas acarpetadas, onde deverá ser utilizado aspirador de pó. Limpar e desinfetar todos os gabinetes sanitários, pios, procedendo à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, duas vezes ao dia.	Diária 12h	238,94	3	716,82
8	INSUMOS LIMPEZA	Papel higiênico, sabonete cremoso de boa qualidade, papel toalha de boa qualidade e protetores de assento nos sanitários, lixeiras com sacos plásticos para banheiros.	Para até 400 pessoas	134,47	3	403,41
9	PRODUTOR EXECUTIVO	Profissional capacitado a atuar na coordenação e operacionalização das ações relacionadas ao evento, como coordenação de equipes, acompanhamento e fiscalização de montagem e desmontagens de estruturas dos eventos, coordenação da logística do evento.	Diária 12h	490,12	10	4.901,20
10	CERIMONIALISTA	Profissional responsável pela coordenação das operações de eventos, condução de cerimonial e protocolo. Conhecimento na Lei Geral de precedência. O serviço poderá ser contratado antes do início do evento, podendo se estender a alguns dias após o término do mesmo, conforme necessidade da Belotur. O profissional deve ser apto a resolver imprevistos e situações emergenciais.	Diária 8h	551,39	3	1.654,17
11	RECEPCIONISTA PORTUGÊS	Deverá possuir experiência nas seguintes atividades: recepção em evento e aeroporto; follow up; credenciamento; digitação; assistência em palco; estande; manipulação de material e convites e montagem de kits; acompanhamento de autoridades. Deverá estar trajada devidamente com uniforme ou roupa clássica. Em caso da solicitação de mais de um profissional para a realização do evento, o uniforme deve ser padrão. O profissional deverá ter curso superior ou estar cursando ou ser aprovado em casting aprovado pela Belotur. O serviço poderá ser usado antes, durante e após o evento conforme necessidade da Belotur.	Diária 8h	295,00	9	2.655,00
12	BOMBEIRO CIVIL	Profissional civil é definido como o elemento pertencente a empresa especializada, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e eventos e que tenha sido aprovado no curso de formação específico. Com prancha e caixa de primeiros socorros.	Diária 8h	306,33	3	918,99
13	BRIGADISTA DE INCÊNDIO	Deverá ter curso completo de formação de brigadista licenciado pelo Corpo de Bombeiros, e deverá estar apto a detectar riscos de incêndio ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança no local do evento, e assumir o controle das situações de emergência até a chegada do Corpo de Bombeiros. O brigadista deve se apresentar devidamente uniformizado e com o kit de primeiros socorros, incluindo prancha.	Diária 8h	306,33	3	918,99
14	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	Profissional responsável pela coordenação das operações durante o evento. O serviço poderá ser contratado antes do início do evento, podendo se estender a alguns dias após o termino do mesmo, conforme necessidade da Belotur. O profissional deve ser apto a resolver imprevistos e situações emergenciais.	Diária 8h	343,09	9	3.087,81
15	POLTRONAS	Modelo em couro com design arrojado, podendo ou não ter rodinhas.	unidade/diária de 24 horas	147,03	12	1.764,36

16	MESA DE CENTRO	Mesa de centro em madeira e ou alumínio com tampo de vidro ou material a ser aprovado pela Belotur.	unidade/diária de 24 horas	67,39	6	404,34
17	PÚLPITO	Púlpito em acrílico.	Unidade/diária de 24 horas	268,93	3	806,79
18	BOX TRUSS Q15	Contratação de estrutura metálica de Boxtruss Q15 para montagem de estruturas para instalação de lona impressa.	m linear/diária de 72 horas	34,31	20	686,20
19	ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS DE 500 ml	Fornecimento de água mineral em garrafa individual de 500ml, taças de vidro/ou copos descartáveis, água deverá estar gelada, bandejas para atendimento a mesas diretoras e salas de apoio pelo período do evento. No preço unitário das garrafas devem estar agregados os custos descritos neste item.	Unidade	2,20	120	264,00
20	ALMOÇO	Serviço de almoço em restaurante moderado – gastronômico ou restaurante alo nível (dentro ou fora de ambiente hoteleiro; mercados gastronômicos) que deve compreender buffet completo - serviço à francesa e /ou a la carte. Incluindo Couvert individual, dois tipos de salada, entrada, pato principal, sobremesa (doce e fruta), bebidas, suco natural, refrigerante, água mineral com e sem gás, café, capuccino.	por pessoa	177,79	92	16.356,68
21	JANTAR	Serviço de jantar em restaurante moderado – gastronômico ou restaurante alo nível (dentro ou fora de ambiente hoteleiro; mercados gastronômicos) que deve compreender buffet completo - serviço à francesa e /ou a la carte. Incluindo Couvert individual, dois tipos de salada, entrada, pato principal, sobremesa (doce e fruta), bebidas, suco natural, refrigerante, água mineral com e sem gás, café, capuccino.	por pessoa	177,79	80	14.223,20
22	ALIMENTAÇÃO BARES	Serviço de alimentação típica em bares tradicionais de Belo Horizonte que deve compreender, no minímo couvert individual, dois tipos de alimentação que podem ser petiscos, porções ou pratos, bebidas, suco natural, refrigerante, água mineral com e sem gás, café, capuccino.	por pessoa	177,79	28	4.978,12
23	CUPOM DE ALIMENTAÇÃO	Cupom de alimentação de plataformas delivery no valor mínimo de R$30,00 por dia, por participante.	por pessoa	30,00	122	3.660,00
24	CHEF DE COZINHA	Contratação do serviço de profissional com experiência como chef de cozinha em bar/restaurante para a criação e elaboração de uma releitura de 2 (dois) pratos típicos da culinária mineira - um prato principal e uma sobremesa durante a realização de uma cozinha show (transmissão online). Ser cidadão(a) belo horizontino(a); Ter conhecimento, experiência e desenvoltura com a culinária típica mineira; Ter notoriedade nacional ou participado de programas, talks, palestras, campanhas de visibilidade nacional; Apresentar facilidade de comunicação com o público, com as câmeras e transmitir com segurança seus conhecimentos e habilidades culinárias; Ter desenvolvido ou participado de projetos de relevância ao setor gastronômico; Possuir engajamento e performance junto às mídias sociais; Ter experiência na realização de cozinha-show; Ter ministrado cursos dentro da área. Deverá estar incluso todos os insumos necessários para a preparação dos pratos e degustação para um público de 150 pessoas.	Diária 6h	9.709,68	2	19.419,36

25	VAN	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte em van tipo sprinter ou similar. Van executiva com 15 (quinze) lugares. Ar condicionado em perfeito estado para utilização. Veículo equipado com cintos de segurança e cortinas em perfeitas condições de utilização e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação federal. Deverá estar abastecido com combustível suficiente em função da franquia contratada. Apresentar compartimento de carga compatível com a lotação máxima do veículo contratado - bagageiro. Os motoristas deverão estar uniformizados e com disponibilidade de atendimento por telefone celular.	Unidade/Diária 12h	811,72	14	11.364,08
26	TRANSFERS	Contratação de serviço de transfer do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - Confins até Belo Horizonte (hotel a ser indicado pela Belotur dentro dos limites da Av. do Contorno) em carro exectuvio, 4 portas, com no máximo 3 anos de uso, motorização 1.8 ou superior, ar condicionado, com combustível, motorista com celular, seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros.	Trecho/Trajeto	221,12	10	2.211,20
27	ESPAÇO OFICINA	Viabilização/disponibilização de espaço para a realização de oficina com capacidade para 50 pessoas, contendo wifi gratuito, Tv, notebook, materiais de escritório para as oficinas, mobiliário móvel, com disponibilidade para final de semana (sabado e domingo), na região Centro-sul de Belo Horizonte.	Diária 12h	1.600,00	2	3.200,00
28	MENTORIA	Contratação de serviço de profissional de nível superior em Desing, com experiência, de no mínimo 5 (cinco) anos, em metodologias participativas, métodos ágeis, design thinking, competência para planejar, conduzir e facilitar diálogos participativos e processos conversacionais em grupo e familiaridade com as temáticas turismo, arquitetura e urbanismo, gastronomia.	Diária 12h	960,00	20	19.200,00
29	PAPEL ADESIVO	Papel adesivo colorido para uso em oficina de design, em blocos de 50 folhas cada, que sejam reposicionáveis, ou seja, possuem adesivo, que permite que sejam retirados e recolocados, sem danificar papéis ou outras superfícies, sem deixar resíduos do adesivo e sem perder a eficiência na fixação.	Bloco	11,96	20	239,20
30	DESIGNER	Prestação de serviço de design gráfico para a criação de peças promocionais on e off line, incluindo editoração, diagramação, finalização e acompanhamento de produção gráfica de publicações visando atender as necessidades de comunicação do evento, sendo as principais peças produzidas: email marketing; peças para redes sociais, whatsapp, banner digital, crachá e peças para landing page.	Diária 8h	367,59	20	7.351,80
31	DESIGNER CRIAÇÃO RELATÓRIO DIGITAL	Prestação de serviço de design gráfico para elaboração, editoração, diagramação, acabamento digital de projeto de um relatório de atividades do turismo gastronômico contendo os resultado da atuação de Belo Horizonte enquanto cidade criativa da gastronomia com uma previsão de 50 páginas.	Projeto	5.741,37	2	11.482,74
32	LONA IMPRESSA	Lona fosca ou brilhante 440 - impressa em cores, com ilhós para acabamento e instalação com fita hellerman/ilhós. O serviço deverá prever metalon para sua fixação.	m2 impresso e instalado	140,00	50	7.000,00
33	REVISOR DE TEXTO	Profissional responsável pela revisão de textos publicitários, releases, comunicados, conteúdos para site e outras atividades de comunicação.	Lauda	50,65	50	2.532,50
34	TRADUTOR DE TEXTO	Tradução de textos para inglês e espanhol.	Lauda	75,98	50	3.799,00
35	FOTOGRÁFO	Serviço de fotógrafo com comprovada experiência em fotografias de interior e exterior de ambientes, com qualidade jornalística, para registro de eventos. Padrão de qualidade de uma máquina profissional digital com até três anos de uso e alta resolução a partir de 20 Megapixels; flash externo, adequado ao evento. As fotos deverão ser entregues em 02 cópias em DVD com resolução mínima de 300dpi, e com identificação de evento, local e crédito do fotógrafo.	Unidade/diária de 24 horas	811,72	6	4.870,32

36	COBERTURA AO VIVO PARA REDES SOCIAIS	Cobertura ao vivo e in loco das programações e atrações do evento, para stories do instagram, com profissionais com experiência em cobertura de eventos focados em gastronomia (cozinha show, feiras, festivais, etc). Captação com dispositivo móvel com camêra de alta resolução (ou camêra compatível), englobando fotos, vídeos, legendas e textos, além da produção de conteúdos de contrapartida para parceiros. Uso de funionalidades da plataforma para engajamento com o público como enquetes, gifs, stickers, etc. Relatório de resultados.	Diária 8h	928,75	6	5.572,50
37	GUIA DE TURISMO	Contratação de serviços de profissionais capacitados no serviço de guia de turismo bilingue para recepção e acompanhamento turístico, credenciados no ministério do turismo.	Unidade/Diária 12h	1.200,00	3	3.600,00
						169.815,89

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:
> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc);
> Os layouts com detalhamento, formato e posicionamento para instalação serão enviados posteriormente pela Belotur, alinhados em visita técnica com a empresa contratada;
> O serviço poderá ocasionalmente ser realizado em período noturno;
> A empresa deverá manter equipe capacitada de plantão durante os dias do evento para sanar quaisquer necessidades;
> Caso haja necessidade de outras instalações, a Belotur poderá solicitar durante o período de montagem ou de realização do evento;
> Será de responsabilidade da empresa contratada, a contratação de mão de obra para a execução do serviço, incluindo todo o material necessário para a sua execução;
> O serviço deverá ser realizado por profissionais com o uso obrigatório de EPI, quando exigido para a função, e que deverão estar seguindo todos os protocolos de segurança;
> A data, local e horário de montagem, realização e desmontagem do equipamento serão informados pela Belotur posteriormente;
> A quantidade a ser distribuída por data e local será informada pela Belotur posteriormente;
> É de responsabilidade da empresa contratada realizar a montagem conforme layout fornecido pela Belotur e posteriormente a desmontagem.
> A Belotur deverá validar previamente os itens e serviços, antes da contratação.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 **Processo Administrativo n° 01.030.714/24-74 – 65348/GMONE-BL/2024**
Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização da Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte.
Dados da Licitante Razão Social: Endereço: CNPJ: Representante Legal: Telefone: E-mail: Local e Data: Inscrição Municipal:
Validade da proposta: (não inferior a 90 (noventa) dias):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	VALOR TOTAL GLOBAL
01	Organização do Evento - Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte		R$
VALOR TOTAL			**R$ 0,00**

Junto à Proposta de Preço o licitante deverá apresentar também, sob pena de desclassificação:

a) ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, emitida pelo representante legal da empresa participante da licitação, detentor de plenos poderes e informações para firmá-la;
b) ANEXO V - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
c) ANEXO II - Tabela de Itens, discriminando o preço unitário e total dos itens

Declarações:

1. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Declaramos que temos ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência posterior;
3. Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF. *(Se empresa não for cadastrada)*

(local e data)

(Inserir nome e assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024
Processo Administrativo n° 01-030.714/24-74 – 65348/GMONE-BL/2024

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de_____.

(Assinatura e identificação completa do representante legal da empresa licitante, no âmbito da licitação)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024

Processo Administrativo n° 01-030.714/24-74 – 65348/GMONE-BL/2024

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro Empresa ou Cooperativa – Lei Federal nº 11.488/2007), atendendo aos requisitos previstos na lei supracitada.

Declaramos ainda que, em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Atestamos para os devidos fins, que nossa empresa não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024 – Processo Administrativo nº 01-030.714/24-74 – 65348/GMONE-BL/2024

[*Razão Social do participante*], CNPJ nº _____DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição da República de 1988.
2) Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 10.803/2003, nº 9.777/1998, e Lei Complementar Federal nº 75/1993.
3) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

(A ser apresentada quando da assinatura do Contrato)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024
Processo Administrativo n° 01-030.714/24-74 – 65348/GMONE-BL/2024

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima, não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município, os trabalhadores da empresa SIGNATÁRIA DETENTORA, declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.
(Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º))

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR,** com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida no endereço _____, CEP: _____, CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Administrativo nº 01.030.714/24-74 – 65348/GMONE-BL/2024 em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.324/2023, 18.096/2022 e 10.710/2001, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013 e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização da Jornada de Inovação e Turismo de Belo Horizonte.

1.2. Integram o presente contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024 e todos os seus anexos;
b) Proposta de Preços contratada e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:
2805.1100.23.695.086.2.915.0007.339039.22 fonte 1.500.000 REDUZIDO 28050078.
2805.1100.23.695.0302.2.932.0001.339039.22 1.500.000 REDUZIDO 28050085.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global total de R$ _____ (_____), a ser pago nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, "Das Condições de Pagamento".

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.2. A contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do objeto e o período da prestação do serviço.

4.3. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

4.4. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços constantes no Edital e seus anexos deverão ser executados até 30/12/2024, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites e forma da Lei. Todas as ações devem

estar em conformidade com o exposto pela BELOTUR.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

6.2. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no edital e seus anexos, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

6.3. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

6.4. A CONTRATANTE designará empregado para fiscalizar a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

7.6. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE;

7.7. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

7.8. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

7.9. É obrigatória a presença do(s) responsáveis técnicos nas reuniões realizada com a Belotur.

7.10. A contratada deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, em relação às equipes envolvidas na prestação dos serviços atendendo todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19, inclusive em relação à testagem das equipes previstas na prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.

8.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

8.3. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços;

8.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

8.5. Atualizar monetariamente em 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Regime de execução é empreitada por preço global.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Exigir-se-á da Contratada a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato. A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.

10.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

10.3. A cobertura do seguro-garantia vigerá até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na circular SUSEP n.º 214/2002, em seu art. 3º, inciso I.

10.4. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

10.5. A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas durante a execução do contrato.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

10.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/16, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 17.317/2020 e demais normas atinentes.

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

10.5 A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;

d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 16.954/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.8. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

13.16. A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:

a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições;
b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
g) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

h) Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

i) Demais hipóteses previstas na legislação.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser ainda:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

15.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

15.2. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda(s) do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) ..... 2) .....